



# ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA POVOAÇÃO



**Departamento de Ciências  
Físicas e Naturais**

**2018/2019**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS**

#### **Secção I**

#### **Artigo 1º** ***Enquadramento legal***

Os Regimento Internos obedecem ao estipulado no artigo 88º, do Decreto Legislativo Regional nº 13/2013/A, de 30 de Agosto e pelo Regulamento Interno da Escola Básica e Secundária da Povoação.

#### **Artigo 2º** ***Identificação e sede***

O Departamento de Ciências Físicas e Naturais está sedado na Escola Básica e Secundária da Povoação.

#### **Artigo 3º** ***Composição***

1. O departamento curricular, definido no artigo anterior, é constituído pelos seguintes grupos disciplinares:
  - Grupo 510 (Ciências Físico – Químicas)
  - Grupo 520 (Biologia e Geologia)
2. Todos os docentes das disciplinas ou áreas disciplinares, definidos no número anterior, são membros do departamento.

#### **Artigo 4º** ***Competências do Departamento***

Sem prejuízo das competências fixadas na lei e no Regulamento Interno da Escola, cabe ao Departamento Curricular:

1. Assegurar a articulação curricular entre os vários níveis disciplinares que compõem o Departamento.
2. Elaborar, no início do ano letivo, as planificações das atividades letivas por nível disciplinar, procurando adequar os planos de estudo à realidade escolar.
3. Propor e executar planos de atividades de complemento curricular de formação, culturais, recreativas e desportivas.
4. Definir as competências a desenvolver nas diversas disciplinas.
5. Aferir critérios de avaliação específicos por disciplina.
6. Assegurar a coordenação, o acompanhamento e o cumprimento dos programas curriculares.
7. Promover a interdisciplinaridade e o intercâmbio de saberes, experiências, recursos pedagógicos e materiais entre os seus membros.

8. Acompanhar e apreciar a execução de projetos da responsabilidade do Departamento Curricular.
9. Inventariar necessidades:
  - 9.1. de equipamento e material didático ou específico de laboratório;
  - 9.2. de formação dos docentes de acordo com as suas necessidades e na sua área específica.
10. Zelar pelas salas específicas (laboratórios) e por todo o equipamento e material à guarda do Departamento Curricular.
11. Adotar uma atitude atenta e crítica relativamente a todo o processo de ensino/aprendizagem - programas curriculares, métodos, recursos educativos, avaliação - emitindo pareceres oportunos que visem contribuir para a melhoria da qualidade do ensino.
12. Definir a estrutura organizacional do Departamento Curricular.
13. Conceber e aprovar o Regimento do Departamento Curricular.
14. Apresentar propostas para a elaboração do Projeto Educativo e Plano de Anual de Atividades da Escola e sugestões de alteração do Regulamento Interno no prazo previsto para a sua revisão.
15. Assegurar o serviço de Provas de Equivalência à Frequência das disciplinas do Departamento Curricular sujeitas às referidas provas.
  - 15.1. planificar e distribuir o serviço de Provas de Equivalência à Frequência da responsabilidade do Departamento Curricular;
  - 15.2. constituir comissões para elaboração das referidas provas, bem como das matrizes e critérios de correção correspondentes;
  - 15.3. propor os professores coadjuvantes das provas a realizar na Escola;
  - 15.4. constituir júris de correção das provas a realizar na Escola.
16. Proceder à apreciação, seleção e adoção dos manuais escolares em reunião convocada para o efeito, no período fixado pelo Ministério da Educação.

## **Artigo 5º** **Funcionamento**

1. As reuniões ordinárias do departamento, realizam-se de acordo com o calendário aprovado pelos órgãos de gestão no início do ano Escolar, e convocadas pelo coordenador com 48 horas de antecedência.
2. As reuniões extraordinárias realizam-se quando convocadas por iniciativa do coordenador, por requerimento de um terço dos seus membros, ou por solicitação do presidente do Conselho Executivo.
3. As reuniões são presididas pelo coordenador do departamento.
4. As decisões decorrentes de votações serão consideradas válidas quando corresponderem à maioria simples dos membros efetivos presentes. Não há abstenções e em caso de empate o coordenador exerce voto de qualidade.
5. Cada reunião não deverá exceder as 2 horas, e é secretariada, rotativamente, por um docente que lavrará a ata, segundo a ordem que aparece na convocatória, alternando entre os grupos disciplinares que constituem o departamento.
6. Seguindo o critério anterior, caso o elemento encontrado esteja ausente, será designado secretário da reunião o membro imediatamente a seguir na lista. Neste caso, o membro em falta assegurará a realização da ata na sessão subsequente.
7. Compete ao secretário da reunião lavrar a ata, que depois de lida e aprovada será assinada e rubricada nos termos da lei pelo secretário e pelo presidente da reunião e ficará arquivada em dossier próprio.

8. Compete ao coordenador organizar o dossier do departamento curricular com a documentação obrigatória, nomeadamente as convocatórias par reuniões e respetivas atas, documentação de interesse para os docentes e garantir a sua permanente atualização.
9. As faltas às reuniões de departamento correspondem a dois tempos letivos.

### **Artigo 6º** **Eleição**

1. O coordenador do departamento é eleito, conforme o estipulado no Regulamento Interno da Escola.
2. O vice-coordenador será o elemento que, da votação para coordenador de departamento, ficará em segundo na pontuação.

### **Artigo 7º** **Mandato do Coordenador e Vice-coordenador**

1. A duração do mandato do coordenador de departamento e do vice-coordenador é de três anos.
2. Em caso de ausência temporária do coordenador de departamento, assume funções de coordenador o vice-coordenador.

### **Artigo 8º** **Funções do Coordenador do Departamento e Vice-coordenador**

1. Coordenar o Departamento Curricular, presidindo às reuniões ordinárias e extraordinárias e estabelecendo contactos permanentes com todos os docentes por forma a acompanhar, na medida do possível, a implementação dos programas curriculares e a adequação à realidade da Escola e promover a interdisciplinaridade dentro do Departamento e fora dele.
2. Proceder a alterações no regimento interno, nos primeiros trinta dias no início de cada ano letivo, sempre que as alterações legislativas assim o exijam, ou sob proposta de dois terços dos membros do departamento.
3. Coordenar as atividades Pedagógicas a desenvolver pelos professores do departamento, no domínio de concretização dos planos curriculares de âmbito interdisciplinar, bem como de outras atividades educativas, constantes do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades.
4. Garantir a participação do departamento na elaboração, no desenvolvimento e avaliação do Projeto Educativo de Escola, Projeto Curricular de Escola, Plano Anual de Atividades e Regulamento Interno.
5. Colaborar com as estruturas de formação contínua na identificação das necessidades de formação dos professores do departamento.
6. Fomentar a troca de saberes, experiências, recursos materiais e pedagógicos entre os docentes.
7. Manter os professores, permanentemente, informados das determinações do Conselho Pedagógico e de outros órgãos da Escola e de toda a correspondência endereçada ao Departamento.

8. Acolher todos os assuntos apresentados pelos membros do departamento e dar-lhes o encaminhamento correspondente.
9. Coordenar o processo de avaliação de desempenho dos docentes.
10. Ter assento no Conselho Pedagógico como representante do departamento.
11. Elaborar, até 30 de julho de cada ano, um relatório de avaliação de desempenho de atividades desenvolvidas.
10. O vice-coordenador assume as funções do coordenador nas suas ausências.
11. O vice-coordenador presta auxílio ao coordenador.

### **Artigo 9º**

#### ***Direitos e Deveres dos membros do Departamento***

1. Todos os membros do departamento têm os mesmos direitos.
2. Os membros do Departamento têm direito a:
  - 2.1. apresentar propostas, quer a título individual, quer a título coletivo;
  - 2.2. usar da palavra nos termos definidos pelo presente regimento;
  - 2.3. ver respeitadas as suas opiniões e propostas, pelos restantes membros do departamento;
  - 2.4. fazer parte de qualquer grupo de trabalho, no âmbito do departamento;
  - 2.5. estar presente em todas as reuniões do departamento;
  - 2.6. conhecer o regimento.
3. Todos os membros do departamento têm os mesmos deveres.
4. Os membros do departamento têm o dever de:
  - 4.1. respeitar as opiniões dos restantes membros do departamento;
  - 4.2. empenhar-se no trabalho do departamento;
  - 4.3. não os interromper quando estes estiverem no uso da palavra;
  - 4.4. agir sempre de boa-fé;
  - 4.5. utilizar sempre uma linguagem consentânea com o local.
5. Participar em todas as reuniões do departamento, salvo por motivo justificado
6. Os professores do departamento devem conhecer o Regulamento do Laboratório da área das ciências experimentais.

### **Artigo 10º**

#### ***Grupos disciplinares***

1. A fim de garantir a máxima eficiência no desempenho das suas funções, o departamento poderá funcionar separadamente por grupos disciplinares, sendo estes constituídos pelos elementos do respetivo grupo.
2. Os trabalhos desenvolvidos por estes grupos assumirão a forma de propostas ou relatórios e deverão ser submetidos à apreciação do departamento.
3. As atas das reuniões de cada grupo disciplinar serão inclusas na ata de departamento.

### **Artigo 11º**

#### ***Vigência e Revisão do Regimento Interno***

O regimento deverá ser revisto no início de cada ano escolar, caso se verifiquem alterações no quadro legal em vigor e/ou por pedido de dois terços dos elementos que constituem o departamento.

### **Artigo 12º** **Casos omissos**

Nos casos não previstos nos regimentos, o Departamento decidirá perante o espírito da lei, nomeadamente: o Código de Procedimento Administrativo, a legislação Nacional e Regional referente às estruturas de Orientação Pedagógica, o Projeto Educativo e o Regulamento Interno.

### **Artigo 13º** **Aprovação e Entrada em vigor do Regimento Interno**

O presente Regimento e as suas revisões ou atualizações entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em reunião plenária do Departamento Curricular.

### **Secção II**

#### **Instalações**

#### **Artigo 1º** **Instalações Específicas**

1. Os grupos disciplinares com instalações específicas, devem elaborar um regulamento de utilização.
2. O regulamento é elaborado e aprovado pelo grupo disciplinar, e dado conhecimento ao coordenador de departamento.
3. É da responsabilidade do departamento, elaborar o levantamento do material necessário, no início de cada ano letivo, e fazer as respetivas requisições.
4. É da responsabilidade de todos os docentes zelarem pelo bom funcionamento das instalações, e do material.
5. As instalações devem ser usadas exclusivamente para a preparação das atividades experimentais, e mantidas limpas e arrumadas.
6. Aquando do desaparecimento de algum material ou quebra, o coordenador de departamento deve ser imediatamente informado.

Última alteração em de 11 de setembro de 2017

O Coordenador do Departamento

---

(Manuel Resendes)